



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/RPO/SP

Assunto: **Pedido de Autorização de Residência**

Destino: **UMIG/NPA/DPF/RPO/SP**

Processo: **08508.001339/2021-67**

Interessado: **Hugo Patrick Basset**

1. Trata-se de recurso interposto em face de decisão do UMIG/DPF/RPO/SP que indeferiu Pedido de Autorização de Residência com base em estudo. O fundamento da negativa baseou-se no fato de que o curso a ser realizado é online, e não presencial, o que permite que o estrangeiro faça o estudo de seu país, à distância, não se justificando o deferimento da autorização de residência para esse fim. Este, inclusive, é o entendimento da DRM/CGPI/DIREX/PF, contida no documento SEI 18467329.
2. Registra-se que houve pedido de reconsideração da decisão do UMIG/DPF/RPO/SP, com juntada de documento (18360502), em que aponta que o curso não seria exclusivamente online, mas semipresencial. A reconsideração foi negada tendo em vista as constatações realizadas por meio da diligência contida no Relatório UMIG/NPA/DPF/RPO/SP 18445880.
3. Pois bem.
4. Como bem apontado no Parecer UMIG/NPA/DPF/RPO/SP 18467337, resta nítido que o estrangeiro, sabedor do indeferimento de seu pedido, solicitou à responsável pelo curso que alterasse a matrícula para a modalidade semipresencial com o fim único de ver seu pedido de autorização de residência deferido. Na realidade, o estrangeiro não tinha intenção alguma de comparecer presencialmente às referidas aulas, tanto é que a unidade de imigração desta Polícia Federal, diligentemente, compareceu ao endereço onde funciona a escola de idioma e, por meio de entrevista com a professora, obteve a informação de que, nos 30 dias de curso, o estrangeiro não compareceu à aula presencial. Referida professora ainda afirmou que o estrangeiro nunca esteve em sua escola.
5. Resta evidente, portanto, a tentativa do estrangeiro de enganar o setor de imigração desta Polícia Federal para conseguir o seu direito de residência.
6. Cumpre ainda apontar que, conforme Relatório UMIG/NPA/DPF/RPO/SP 18445880, o aluno sequer estava tendo aula online no dia em que o Agente de Polícia Federal lá compareceu. Como apontado pelo policial federal, a diligência foi realizada no dia e horário em que o aluno deveria estar em aula e, segundo a professora, o aluno havia cancelado a aula naquele dia e também cancelado a do dia 16/04.
7. Destarte, nego provimento ao recurso, mantendo-se a decisão que indeferiu o pedido de residência do estrangeiro.
8. Dê ciência ao interessado.

**FERNANDO AUGUSTO BATAUS**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DPF/RPO/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO BATTAUS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/04/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18469217** e o código CRC **720F556E**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/RPO/SP

Parecer nº 18467337/2021-UMIG/NPA/DPF/RPO/SP

Processo nº: 08508.001339/2021-67

Interessado: Hugo Patrick Basset

PARECER

A interessado, já qualificada acima, pede reconsideração da decisão de indeferimento do Pedido de Autorização de Residência com base em Estudo, o **qual foi indeferido por se tratar de curso na modalidade online realizado através da plataforma zoom, conforme atestado de matrícula apresentado pela própria interessada, o qual está em anexo, doc. 18403339.**

Considerando que não se admite autorização de residência para fins de estudo com atividade de ensino na modalidade à distância, conforme orientação 18467329 da DRM/CGPI/DIREX/PF, uma vez que é possível sua realização em outro país, obviamente não justifica o pedido.

O pedido de reconsideração vem acompanhado com anexo **mudando significativamente a forma de apresentação do curso** passando a ser semipresencial, o que causou grande estranheza a esta signatária e por isso foi solicitada verificação *in loco* junto à Nordi Consultoria Linguística.

Através do Relatório 18445880 realizado pelo Agente Polícia Federal Vitor Villani Brito, é possível perceber que a interessada pediu alteração no atestado de matrícula para modalidade semipresencial com encontro quinzenal, muito embora tivesse contratado um curso online, logo após indeferimento do pedido.

O APF esteve no local no horário que deveria estar sendo ministrado o curso, todavia a Senhora Cristiane informou-o que o interessado havia desmarcado a aula online.

**Além disso, quando questionada sobre os encontros presenciais, esta respondeu que o interessado "nunca esteve em sua residência nesses 30 dias."**

Claramente é possível observar que houve tentativa de ludibriar esta Unidade de Imigração com alteração do atestado de matrícula a fim de obter forçosamente autorização de residência com base no estudo.

Diante do exposto, **mantenho o INDEFERIMENTO do pedido de autorização com base em estudo.**

Assim como, remeto o recurso ao superior hierárquico, Delegado de Polícia Federal - Chefe da DPF/RPO/SP, para análise e decisão.

**Érica Pricila Rosa**  
Agente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ERICA PRICILA ROSA, Agente Administrativo(a)**, em 22/04/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18467337**

e o código CRC **F0696F9A**.